

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 244, DE 2000

“Dá nova redação ao art. 14, § 5º, da Constituição.”

Autor: Deputado IÉDIO ROSA e outros

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe estende aos membros do Poder Legislativo, nas três esferas da Federação, a proibição de reeleição para o período subsequente, hoje aplicável aos chefes do Poder Executivo.

Na justificativa, o autor aduz que a medida tem como objetivo permitir a renovação geral dos quadros do Poder Legislativo, ensejando “um revezamento mais democrático na representação popular”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposição.

Foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à iniciativa legislativa, visto que a proposição conta com número suficiente de assinaturas, bem como respeitados os limites ao poder reformador desta Casa

expressos no art. 60, §§ 1º e 4º da Constituição Federal. Com efeito, não há na proposta pretensão de abolir a Federação; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes ou qualquer dos direitos e garantias individuais.

Outrossim, não se acham em vigor quaisquer das limitações circunstanciais que impedem a reforma da Carta Política previstas no art. 60, § 1º, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Nada temos a opor, outrossim, quanto à técnica legislativa da proposta.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 244, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES

Relator